

EDITAL CARTA CONVITE Nº 02/2017

O Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n. 32/2017, de 15/05/2017, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO aos interessados que no dia, horário e local indicados abaixo, procederá à abertura de Licitação – Modalidade Carta Convite, a presente Licitação será julgada pelo MENOR PREÇO, de acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e conforme as normas deste Edital e seus anexos

01. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional além da realização de reserva, marcação e remarcação, compreendendo:
 - 1.1.1 Fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais e para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;
 - 1.1.2 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CROAM autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
 - 1.1.3 Informar ao CROAM as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres e aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
 - 1.1.4 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CROAM possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
 - 1.1.5 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres e aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
 - 1.1.6 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
 - 1.1.7 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto ou rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
 - 1.1.8 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
 - 1.1.9 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CROAM, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

- 1.1.10 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CROAM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CROAM em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 1.1.11 Apresentar ao CROAM relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 1.1.12 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CROAM ou a outro designado por esse;
- 1.1.13 Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CROAM, no Brasil ou no exterior;
- 1.1.14 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CROAM;
- 1.1.15 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CROAM, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CROAM, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;
- 1.1.16 Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CROAM, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CROAM, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 1.1.17 Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;
- 1.1.18 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 1.1.19 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;
- 1.1.20 Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação;
- 1.2 Modalidade da licitação: Carta Convite;
- 1.3 TIPO: a presente Licitação será julgada pelo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o maior desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor de suas comissões, devendo ser levados em conta, ainda, os preços efetivamente cobrados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais (Precedentes: Decisões 409 e 592/1994 - Plenário – TC), para melhor visualização será fornecida uma tabela com destinos de viagens que devera ser apresentada devidamente preenchida com valores dos trechos.
- 1.4 O credenciamento dos envelopes: **25/05/2017 às 09:00 Horas** na sede deste Conselho Regional de Odontologia;
- 1.5 O julgamento da licitação se dará às **09:30 hrs do dia 25/05/2017**, com a abertura dos envelopes contendo o credenciamento, a documentação e as propostas, no mesmo

- local,sagrando-se vencedor o licitante habilitado que apresentar Menor preço sobre suas Comissões item 1.3;
- 1.6 Na hipótese de ocorrer feriado, ponto facultativo ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo do CRO/AM, que impeça a realização desta sessão pública fica a mesma adiada em data, horário e local a ser previamente determinado pela Comissão Permanente de Licitação. sendo de inteira responsabilidade do licitante, obter informações sobre a nova data e horário;
- 1.7 Sendo de inteira responsabilidade do licitante, obter informações sobre a nova data e horário;
- 1.8 São partes integrantes deste Edital:
- 1.8.1 ANEXO I – Modelo de Declaração I;
 - 1.8.2 ANEXO II – Modelo de Declaração II;
 - 1.8.3 ANEXO III – Termo de referência;
 - 1.8.4 ANEXO IV – Minuta de contrato;
- 1.9 Normas de regulação: Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n.123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.10 Contato e informações: Somente através de mensagem eletrônica ao endereço croam@croam.org.br ou protocolado junto a recepção do CROAM no endereço supra mencionado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.O Edital e seus anexos poderão ser obtidos,gratuitamente, no endereço por email ou na sede do CROAM.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.
- 2.2 Poderão participar desta Carta Convite as empresas que:
- 2.2.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;
 - 2.2.2 não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores,em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras,coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública,direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CROAM;
- 2.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar n.123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro;
- 2.4 Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, através de mensagem eletrônica direcionada ao endereço croam@croam.org.br ou protocolado junto a recepção do CROAM, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes. Não serão prestadas informações verbais.

3 DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado,compreendendo:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.
- II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,devidamente registrados.

II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

VIII) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.1.4 DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

3.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;

3.2. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.2.1. Os documentos necessários referidos no item 3.1.4 e 3.1 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente;
- 3.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.
- 3.2.3 Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

3.2 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.123/06:

- 3.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.123/06, após a apresentação das propostas, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame da carta convite, nos termos da Lei Complementar n.123/06. Após, a Presidente da CPL dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 3.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- 3.3.1.3 Durante o prazo referido no subitem 6.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.
- 3.3.1.4 A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e Condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.
- 3.4. Na abertura das propostas a Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 3.5. Os documentos deverão ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

AO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
CARTA CONVITE
N.002/2017
NOME DA EMPRESA
ENVELOPE
N.01 – DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. A proposta de preços será entregue apresentada em envelope lacrado, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica; o envelope deverá conter a seguinte identificação:

AO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

CARTA CONVITE
N.002/2017
NOME DA EMPRESA
ENVELOPE
N.02 – PROPOSTA DE PREÇO

4.1.1 O envelope de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via, nela constando o preço do objeto aqui descrito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.

4.2 Declaração que a agência repassará ao Conselho todos os benefícios/vantagens oriundos da utilização das tarifas promocionais praticadas pelas transportadoras aéreas;

4.3 A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o maior desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor de suas comissões, devendo ser levados em conta, ainda, os preços efetivamente cobrados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais (Precedentes: Decisões 409 e 592/1994 - Plenário – TC), para melhor visualização será fornecida uma tabela com destinos de viagens que devera ser apresentada devidamente preenchida com valores dos trechos. A quantia deverá estar digitado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência entre ambos, e deverá refletir a realidade praticada no mercado.

4.3.1 A proposta deverá ser redigida conforme tabela abaixo:

Origem	Destino	Origem	Destino	Qte.Pessoas	Valor Passagem	Valor Total	Período
Manaus	São paulo	São Paulo	Manaus	2			Janeiro
Manaus	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Manaus	1			Maio
Manaus	Rio G. do Norte	Rio G. do Norte	Manaus	1			Novembro
Manaus	Brasília	Brasília	Manaus	1			Novembro
Manaus	Porto Velho	Porto velho	Manaus	1			Junho
Manaus	Paraíba	Paraíba	Manaus	2			Agosto
Origem	Destino	Origem	Destino	Qte.Pessoas	V.Passagem	Valor Total	Período
Manaus	Eurunepé	Eurunepé	Manaus	1			12-14 Jun
Manaus	S. G. da Cachoeira	S.G. da Cachoeira	Manaus	2			20-22 Mar
Manaus	Labrea	Labrea	Manaus	2			16-18 Out
Manaus	Maués	Maués	Manaus	1			20-22 Fev
Manaus	Coari	Coari	Manaus	2			05-07 Jun
Manaus	Tefé	Tefé	Manaus	2			24-27 Abr
Manaus	Tabatinga	Tabatinga	Manaus	3			19-22 Set
Manaus	Parintins	Parintins	Manaus	2			08-11 Jun
Manaus	Nhamunda	Nhamunda	Manaus	2			08-11 Jun
Manaus	Humaitá	Humaitá	Manaus	1			09-11 Out

Valor dos trechos e taxa de serviços de emissão de bilhetes aéreo (por evento) R\$ **,00

4.5 Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.

4.6 A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

l) não havendo indicação expressa da validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta dias);

- 4.7 A proposta conterá a razão social da LICITANTE, n - CNPJ/MF, do telefone/fax, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como número da conta-corrente da pessoa jurídica ou do seu representante legal.
- a) indicação do representante legal que assinará o contrato, informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil e endereço;
 - b) os dados do representante legal que assinará o contrato, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.
- 4.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:
- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pela Presidente da CPL e Equipe de Apoio;
 - b) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pela Presidente da CPL;
 - c) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
 - b) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;**
 - c) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.
- 4.10 A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo da presente Convite;

5. DO JULGAMENTO

- 5.1 O critério de julgamento é objetivo, e serão considerados vencedores os licitantes que ofertarem em sua proposta comercial o menor preço médio das taxas de serviço, discriminados no item 4.3 e 4.3.1 do presente edital e que atenderem a todas as condições deste edital.
- 5.1.1. A classificação dos proponentes dar-se-á em estrito atendimento às disposições do artigo 45, seus §§ e incisos, todos da Lei n.8.666/93.
- 5.1.2. O resultado da classificação final terá validade de um ano, contado a partir de sua homologação por publicação no Diário Oficial, prorrogável por igual período, no interesse da Administração.
- 5.2 No caso de ocorrer empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no §2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, a decisão se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as serão convocadas
- 5.3. Serão desclassificados(as) os(as) licitantes que tiverem seus documentos reprovados ou que ofertarem serviços diferentes, incompatíveis ou em desacordo com as especificações do objeto, ou ainda que apresentarem proposta em desacordo com este edital.
- 5.4. Na hipótese de todos(as) os(as) licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá a Administração conceder aos(as) licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto in fine do § 3º do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93, para a apresentação de nova ou outra proposta, excluídas as causas que a inabilitaram.

6. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

- 6.1. Os envelopes n.1 e n.2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues no dia e horário neste previsto neste edital.



- 6.2. No dia, hora e local para abertura designados no preâmbulo deste edital, na presença dos/as licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Especial abrirá os envelopes, devidamente fechados. As empresas deverão ser representadas por prepostos devidamente munidos de instrumento procuratório assinado pelo representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório ou pelos sócios-proprietários com poderes de administração.
- 6.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação e a Comissão poderá suspender a reunião para analisar os documentos julgar a habilitação, marcando, através de publicação na sede do CROAM, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 6.4. Todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por 3 (três) Licitantes a serem escolhidos pelos próprios Licitantes, ficando os envelopes "proposta", em poder destes escolhidos até que seja julgada a habilitação.
- 6.5. Para que seja feita a abertura dos envelopes "proposta", a Comissão Especial de Licitação, primeiramente, deverá lavrar a ata referente a habilitação dos Licitantes cujo envelope "proposta" será aberto.
- 6.5.1. Uma vez aberto os envelopes "proposta", não será admitido cancelamento, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, salvo se houver a hipótese do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações.
- 6.6. Após a abertura do envelope "proposta" será encerrada a lavratura da ata, na qual deverá ser mencionado o nome de todos os licitantes que tiveram os envelopes "proposta" aberto, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Representantes dos Licitantes escolhidos conforme estabelecido no item 6.4.
- 6.7. Dos atos praticados no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o artigo 109 da Lei n.8.666/93, os quais deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei acima, e dirigidos à comissão Especial de Licitação.
- 6.7.1. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra a habilitação ou inabilitação, ou julgamento das propostas, se apresentados, e estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado a Plenária, que deliberará sobre a homologação ou não da Licitação.
- 6.8. As impugnações, se houverem, contra este edital, deverão ser formuladas nos prazos e na forma disposta no artigo 41 §§ 1º ao 3º, e serão dirigidos, à Comissão Especial de Licitação do CROAM
- 6.9. Decididas as habilitações, não havendo licitante inabilitada, e inexistindo intenção pelas proponentes de recorrer (todas manifestarem expressamente desinteresse em interpor recursos); será procedida à abertura e análise do Envelope 2.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o menor preço médio das taxas de serviço, após o encerramento das propostas, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.
- 7.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CROAM, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.
- 7.3.1. As licitantes remanescentes convocadas se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CROAM, ressalvados os casos de vencimento das respectivas

propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

- 8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.
- 8.2. De todos os atos e decisões da Presidente da CPL relacionados com a presente Licitação Carta Convite cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.
- 8.2.1. **A interposição de recursos dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.**
- 8.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;
- 8.2.3. O recurso contra atos e decisões da Presidente da CPL não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Autoridade competente do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.
- 9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
- 9.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 9.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 9.5. É facultado ao CROAM, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.6. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CROAM.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Projeto Básico (Anexo), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta vencedora.

11.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

- I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- II) o valor das taxas de serviço serão mantidos e inalterado durante o período de vigência do contrato;
- III) os pagamentos serão efetuados em até dez dias úteis, após a apresentação da NotaFiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados decendialmente;
- IV) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por) ao mês, calculados *pro rata die*;
- V) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- VI) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- VII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, por meio da apresentação de documentos hábeis;
- VIII) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CROAM, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- IX) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CROAM;
- X) o CROAM reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
- XI) as faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, discriminados por área da contratante, nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor do percentual de desconto da companhia aérea do bilhete adquirido, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas por decêndio e valor total. O CROAM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- XII) o CROAM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

12. PENALIDADES

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CROAM, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de recusa em fornecer os serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

12.1.3 Rescisão unilateral do contrato, com aviso prévio de 30 (Trinta) Dias

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CROAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com CROAM.

12.3 Os valores das multas tratadas no item 12.1.2. deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CROAM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pela Gerência Geral do CROAM, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CROAM, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

13.5. É vedado ao CROAM e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

14.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.2.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

14.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

14.3.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CROAM para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no item 6 do Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- II) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- VI) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- VII) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- VIII) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- I) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II) indicar representante para relacionar-se com o CROAM como responsável pela execução do objeto;
- III) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CROAM.

- 17.2. Fornecer passagens terrestres e aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;
- 17.3. Informar ao CROAM as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 17.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive Promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.
- 17.5. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 17.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 17.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 17.8. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CROAM, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- 17.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 17.10. Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- 17.11. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CROAM, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 17.12. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CROAM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CROAM em tempo hábil para o embarque do passageiro;

- 17.13. Apresentar ao CROAM relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 17.14. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CROAM ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;
- 17.15. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CROAM;
- 17.16. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CROAM, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CROAM, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- 17.17. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 17.18. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CROAM não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 17.19. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CROAM, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de vôos;
- 17.20. Repassar ao CROAM descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CROAM;
- 17.21. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 17.22. Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de vôo;
- 17.23. Disponibilizar ao CROAM sistema *on line* de consulta e pesquisa de vôos, tarifas e reserva;
- 17.24. Fornecer, sempre que solicitada pelo CROAM, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:
 - 18.1.1 – ANEXO I – Modelo de Declaração I;
 - 18.1.2 – ANEXO II – Modelo de Declaração II;
 - 18.1.3 – ANEXO III – Termo de referência;
 - 18.1.4 – ANEXO IV – Minuta de contrato;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor.
- 19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 19.3. A Presidente da CPL poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.
- 19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Presidente da CPL.
- 19.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido,
- 19.8. É facultada à Presidente da CPL ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 19.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente da CPL.
- 19.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.
- 19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Carta Convite.
- 19.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.
- 19.14. As normas que disciplinam esta Carta Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.15. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, via mensagem eletrônica (pelo endereço croam@croam.org.br) ou na sede do CROAM.
- 19.16. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus – Amazonas.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO I
(Em papel personalizado da Empresa)

A Empresa, CNPJ/MF nº, interessada em participar da n. /, declara, sob as penalidades cabíveis, que inexistirá até esta data qualquer fato impeditivo à habilitação da nossa empresa para participar da licitação em apreço, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Carimbo e assinatura do declarante

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO II - (Lei n. 9.854/99)

(Em papel personalizado da Empresa)

(Nome da Empresa), CNPJ n., endereço, declara sob as penas da lei, que não utiliza em seus quadros funcionais a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a lei n. 9.854, de 27/10/99.

Local e data

Carimbo e assinatura do declarante

ANEXO III DO EDITAL
Carta Convite n.º 02/2017
Processo Administrativo n.º
TERMO DE REFERÊNCIA

Para contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional além da realização de reserva, marcação e remarcação.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso IX, da Lei N.. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada, pela Lei N.. 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei N.. 9.854, de 27 de outubro de 1999, é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa para prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais ou pta (autorização de transporte de passagens) e reserva de hotéis localizados em território, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional além da realização de reserva, marcação e remarcação, compreendendo:
- 1.2. Os serviços especificados no subitem 1.1, serão estendidos sem nenhum ônus para o CROAM visando atender:
 - 1.2.1. Fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais e, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;
 - 1.2.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CROAM autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
 - 1.2.3. Informar ao CROAM as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres e aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
 - 1.2.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CROAM possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
 - 1.2.5. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres e aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
 - 1.2.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
 - 1.2.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto ou rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
 - 1.2.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
 - 1.2.9. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CROAM, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

- 1.2.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CROAM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CROAM em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 1.2.11. Apresentar ao CROAM relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 1.2.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CROAM ou a outro designado por esse;
- 1.2.13. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CROAM, no Brasil ou no exterior;
- 1.2.14. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CROAM;
- 1.2.15. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CROAM, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CROAM, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;
- 1.2.16. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CROAM, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CROAM, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 1.2.17. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;
- 1.2.18. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 A contratação da prestação dos serviços de que trata o subitem 2.1, reger-se-á pela seguinte legislação no que couber:- Lei n. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 - Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender conforme a seguir:

- a) Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas e em caráter de urgência, no prazo máximo de 2 (duas) horas e de passagens terrestre em até 4 (quatro) horas;
- b) Emitir os bilhetes de passagens aéreas com preços de tarifas normais e promocionais ou reduzidas quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;
- c) Fornecer para fora da praça do Estado do Amazonas e para o Interior, bilhetes de passagens através de PTA (Autorização de Transporte de Passagens) a ser entregue ou retirado em local a ser estipulado pelo (órgão ou entidade);
- d) Tomar todas as providências necessárias ao atendimento de que trata a alínea anterior, inclusive comunicando à administração do Aeroporto que o PTA encontra-se à disposição do usuário, na companhia aérea correspondente;
- e) Entregar os bilhetes de passagens diretamente aos usuários ou nos locais indicados pelo CROAM bem como informar o código de transmissão e a companhia aérea, no caso de PTA, sem nenhum custo adicional;

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei n. 8.666/93, da Portaria n. 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre aquisição e utilização de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- g) Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;
- i) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- k) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- l) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- m) Reembolsar o contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- n) Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- o) Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.

4.2 - O contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

- f) Emitir as requisições de passagens, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O prazo do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com a legislação vigente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – O envelope de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via, nela constando o preço do objeto aqui descrito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.

6.2 – Declaração que a agência repassará ao Conselho todos os benefícios/vantagens oriundos da utilização das tarifas promocionais praticadas pelas transportadoras aéreas.

6.3 – A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o maior desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor de suas comissões, devendo ser levados em conta, ainda, os preços efetivamente cobrados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais (Precedentes: Decisões 409 e 592/1994 - Plenário – TC), para melhor visualização será fornecida uma tabela com destinos de viagens que devera ser apresentada devidamente preenchida com valores dos trechos. A quantia deverá estar digitado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência entre ambos, e deverá refletir a realidade praticada no mercado.

6.4 – A proposta deverá ser redigida conforme tabela abaixo: Valor da taxa de serviços de emissão de bilhetes aéreo (por evento)

Origem	Destino	Origem	Destino	Qte.Pessoas	Valor Passagem	Valor Total	Período
Manaus	São paulo	São Paulo	Manaus	2			Janeiro
Manaus	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Manaus	1			Maio
Manaus	Rio G. do Norte	Rio G. do Norte	Manaus	1			Novembro
Manaus	Brasília	Brasília	Manaus	1			Novembro
Manaus	Porto Velho	Porto velho	Manaus	1			Junho
Manaus	Paraíba	Paraíba	Manaus	2			Agosto
Origem	Destino	Origem	Destibo	Qte.Pessoas	V.Passagem	Valor Total	Período
Manaus	Eurunepé	Eurunepé	Manaus	1			12-14 Jun
Manaus	S. G. da Cachoeira	S.G. da Cachoeira	Manaus	2			20-22 Mar
Manaus	Labrea	Labrea	Manaus	2			16-18 Out
Manaus	Maués	Maués	Manaus	1			20-22 Fev
Manaus	Coari	Coari	Manaus	2			05-07 Jun
Manaus	Tefé	Tefé	Manaus	2			24-27 Abr
Manaus	Tabatinga	Tabatinga	Manaus	3			19-22 Set
Manaus	Parintins	Parintins	Manaus	2			08-11 Jun
Manaus	Nhamunda	Nhamunda	Manaus	2			08-11 Jun
Manaus	Humaitá	Humaitá	Manaus	1			09-11 Out

Valor dos trechos e taxa de serviços de emissão de bilhetes aéreo (por evento) R\$ **,00

6.5 - Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da

a) LICITANTE que não tenha sido indicada.

6.6 - A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

l) não havendo indicação expressa da validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta dias);

6.7 A proposta conterá a razão social da LICITANTE, n. CNPJ/MF, do telefone/fax, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como número da conta-corrente da pessoa jurídica ou do seu representante legal.

a) indicação do representante legal que assinará o contrato, informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil e endereço;

b) os dados do representante legal que assinará o contrato, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.

6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pela Presidente da CPL e Equipe de Apoio;

b) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pela Presidente da CPL;

c) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

b) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

c) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

6.9 A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo da presente Convite.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado no orçamento anual da contratação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, do Conselho de Odontologia do Amazonas é o constante do orçamento previsto para o ano 2017, que desde já ficam referenciados para efeito de dotação orçamentária, conforme a seguir:

7.2 -

8. DO FATURAMENTO

8.1 Faturadas separadamente, com periodicidade decendial.

8.2 - O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados, serão reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

8.3 - As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura;
- i) cópia do bilhete de passagem.

8.4 - As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

8.5 – As despesas relativas à hospedagem de Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço deverão conter os seguintes dados:

- a) Identificação do hotel;
- b) Período da hospedagem;
- c) Especificação das acomodações.

8.6 – A fatura das despesas relativas à hospedagem deverá incluir somente diárias, excluindo-se despesas extras.

8. DO PAGAMENTO

9.1 - A Contratada apresentará a cada dez dias Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados decendialmente, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pelo CROAM, mediante Ordem Bancária ou depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da entrega das respectivas Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.2 - O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTO.

Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas da documentação relativa a regularidade fiscal, devidamente certificadas e atestadas pelo Chefe do Departamento Administrativo, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o numero do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação.

Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a

CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

A Contratada fica obrigada a manter durante toda vigência da prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o CROAM o exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação dessas.

MANAUS, 10 de Maio de 2017.
Presidente da CPL

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES:

I - **CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS – CRO/AM**, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, cujo representante legal, neste ato representado por seu presidente **JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, doravante designado CONTRATANTE;

II -, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no....., representada neste ato por, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliada no, doravante designada CONTRATADA. Resolvem, tendo em vista o resultado da Carta Convite n. 002/2017, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional além da realização de reserva, marcação e remarcação, compreendendo, conforme as especificações deste Edital e Termo de Referência
- 1.2 Fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais e, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;
- 1.3 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CROAM autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 1.4 Informar ao CROAM as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres e aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 1.5 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CROAM possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 1.6 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres e aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 1.7 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 1.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto ou rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 1.9 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 1.10 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CROAM, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.
- 1.11 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CROAM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CROAM em tempo hábil para o embarque do passageiro;

- 1.12 Apresentar ao CROAM relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 1.13 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CROAM ou a outro designado por esse;
- 1.14 Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CROAM, no Brasil ou no exterior;
- 1.15 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CROAM;
- 1.16 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CROAM, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CROAM, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;
- 1.17 Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CROAM, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CROAM, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 1.18 Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;
- 1.19 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 1.20 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;
- 1.21 Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, conforme as especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I - Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II - Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida através da Carta Convite CROAM nº 002/2017, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I - Edital da Carta Convite CROAM n. 002/2017
- II - Termo de Referência;
- III - Proposta de preços apresentada pela Contratada na Carta Convite CROAM n. 002/2017 e os Documentos de Habilitação na Carta Convite Carta Convite CROAM n. 002/2017.

Parágrafo único. Os documentos supracitados no inciso III são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

As informações objeto deste Contrato deverão ser transmitidas observando-se a cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTOS

O custo do fornecimento do objeto deste CONTRATO é estimado em R\$ **45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil)**, relativos ao período dos 12 meses iniciais do Contrato.

Parágrafo 1º. Os pagamentos a serem feitos em favor da CONTRATADA sujeitam-se às seguintes regras:

- 1 Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- 2 O valor das taxas de serviço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;
- 3 Os pagamentos serão efetuados em dez dias útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados decenalmente;
- 4 O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- 5 O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- 6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 7 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 8 Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CROAM, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- 9 A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CROAM;
- 10 O CROAM reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
- 11 As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, discriminados por área da contratante, nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor do percentual de desconto da companhia aérea do bilhete adquirido, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de

embarque, total de passagens emitidas por decêndio e valor total. O CROAM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

12 O CROAM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

Parágrafo 2º. Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem com o a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação destas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1.DO REAJUSTE

7.1.1. Não haverá alteração do percentual de desconto durante a vigência de instrumento contratual, bem com o em relação aos eventuais aditivos firmados.

7.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.2.1. Não haverá repactuação do percentual de desconto durante a vigência de instrumento contratual, bem com o em relação aos eventuais aditivos firmados.

7.3.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inciso II, alínea d).

7.3.2. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CROAM para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

I - Inobservância das especificações acordadas neste Contrato, no Edital de Carta Convite CROAM n. 002/2017 e no Termo de Referência.

II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual ou da proposta ofertada.

III – Falência ou recuperação judicial.

Parágrafo 1º. O presente contrato de prestação de serviços pode, também, ser rescindido nos seguintes casos:

I - A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, as partes ajustam emitir o competente distrato.

II - Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.

Parágrafo 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Parágrafo 1º. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços e Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

VII - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VIII - Receber os lotes de fornecimento sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

Parágrafo 2º. São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II -Indicar representante para relacionar-se com o CROAM com o responsável pela execução do objeto;

III -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV -Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CROAM ;

V -Fornecer passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

VI -Informar ao CROAM as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem com o suas alterações;

VII -Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive Promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

VIII -Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem , que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

IX -Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem com o proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;



- X -Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- XI -Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CROAM , para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- XII -Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem com o adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- XIII -Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim com o a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- XIV -Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CROAM , o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; pelo CROAM , que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- XV - Apresentar ao CROAM relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- XVI - Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CROAM ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional;
- XVII - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CROAM ;
- XVIII - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CROAM , sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CROAM , a ser utilizado com o abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- XIX - Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado com o abatimento no valor de fatura posterior;
- XX - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CROAM não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- XXII - Fornecer, juntam ente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CROAM , por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de vôos;
- XXIII - Repassar ao CROAM descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem com o as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CROAM ;
- XXIV - Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- XXV - Fornecer com provação da utilização das passagens aéreas ou declaração de vôo.
- XXVI - Disponibilizar ao CROAM sistema online de consulta e pesquisa de vôos, tarifas e reserva;
- XXVII - Fornecer, sempre que solicitada pelo CROAM, a com provação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CROAM do Exercício de 2017 conforme abaixo:

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações nos termos previstos no parágrafo 1º da Cláusula Oitava deste CONTRATO, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CROAM, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de recusa em fornecer os serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

12.1.3 - rescisão unilateral do contrato;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CROAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CROAM.

12.3 - Os valores das multas tratadas no item 12.1.2. deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CROAM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada Gerente Geral do CROAM, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CROAM, cabendo-lhe, entre outros:

a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;

b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou impossibilidade, justificadas por escrito.

13.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

13.5. É vedado ao CROAM e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal com o prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos com provadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus /AM, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

MANAUS, _____/_____/2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA